

REGULAMENTO

FATOR WINNETOU FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/MF Nº 29.613.915/0001-54

CAPÍTULO I

DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

Artigo 1º - O **FATOR WINNETOU FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado simplesmente “**FATOR WINNETOU FI RF**”, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento, Lâmina de Informações Essenciais e Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O **FATOR WINNETOU FI RF** é destinado a pessoas físicas e jurídicas que busquem assumir os riscos do mercado de taxa de juros e que aceitem o risco de perda de parcela do valor de seu investimento, em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira do fundo, especialmente no que diz respeito à parcela investida em títulos de renda fixa de emissores privados.

Parágrafo 2º - As aplicações no **FATOR WINNETOU FI RF** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer perda parcial ou total do capital investido.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 2º - O objetivo do **FATOR WINNETOU FI RF** é proporcionar aos condôminos ganhos de capital através de operações, preponderantemente em títulos de emissão de entidades privadas, financeiras e não financeiras, que incorrem em risco de crédito, e cumpram o critério de seleção da **GESTORA**, que por sua vez, atendem os termos e diretrizes deste Regulamento, Lâmina de Informações Essenciais e Formulário de Informações Complementares, a fim de proporcionar uma rentabilidade superior ao do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI, observado ainda o disposto no Artigo 3º deste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - O **FATOR WINNETOU FI RF** tem como benchmark de performance superar o retorno do índice do Certificado de Depósitos Interfinanceiro - CDI.

Parágrafo 2º - O objetivo de retorno do **FATOR WINNETOU FI RF** não constitui, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do

ADMINISTRADOR ou da **GESTORA**, sendo apenas um objetivo a ser perseguido pelo **ADMINISTRADOR** e pela **GESTORA**.

Parágrafo 3º - As decisões sobre investimentos do **FATOR WINNETOU FI RF** são baseadas em análise fundamentalista e monitoramento de mercados, contando a **GESTORA** com um departamento de análise e pesquisa independente, composto por uma equipe que dá o suporte necessário para a tomada de decisões. O processo de decisão de investimentos está baseado na análise dos fundamentos que determinam as tendências do cenário internacional e o comportamento dos mercados globais, seguido de uma profunda análise do quadro doméstico (atividade econômica, taxa de juros, câmbio, implicações setoriais e aspectos políticos). Além disso, é feita uma meticulosa avaliação fundamentalista de empresas (situação gerencial, societária, liquidez dos papéis), a fim de definir a alocação dos recursos, setores de concentração e seleção dos ativos. A estrutura decisória da **GESTORA** é integrada por um comitê de gestão e um comitê de crédito que definem, em consonância com este Regulamento, Lâmina de Informações Essenciais e Formulário de Informações Complementares, as estratégias de atuação, os limites e as políticas de investimento do **FATOR WINNETOU FI RF**.

Artigo 3º - O **FUNDO** pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em ativos financeiros de crédito privado. Portanto está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrante de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do **FUNDO** com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 4º - As estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Parágrafo 1º - O **FATOR WINNETOU FI RF** obedecerá com base no seu patrimônio líquido aos limites de concentração por ativos financeiros constantes abaixo:

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Máximo
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem Limites

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos
(Investimento Direto e Indireto)**

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

Outros Limites de Concentração por Emissor:	Limite Máximo
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	20%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central	5%

Limites de Concentração por Ativo:

GRUPO A:	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	20%
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	
Cotas de FI Imobiliário	
Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios CRI e CRA	Vedado
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	

Conjuntos dos seguintes ativos financeiros:

GRUPO B:	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas Lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	Sem Limites
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

Fundos Estruturados	Limite Individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados FIDC-NP	Vedado	
Cotas de FI Imobiliário	20%	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	Vedado	

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	até 100%
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Permitido
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Exposição a operações nos mercados de derivativos exclusivamente na modalidade com garantia, até uma vez o seu patrimônio líquido (100% do PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto	Permitido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Vedado
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Vedado
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	Vedado
Investimento no Exterior	Vedado
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável	Vedado

Parágrafo 2º - Em função da composição da sua carteira, o **FUNDO** classifica-se na categoria Comissão de Valores Mobiliários - CVM “Renda Fixa”.

Parágrafo 3º - Em função da composição da sua carteira, o **FUNDO** classifica-se na categoria ANBIMA “Duração Livre” em termos de classe de ativo, “Crédito Livre” em termos de tipo de gestão e risco.

Artigo 5º - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste capítulo e na manutenção de sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a flutuações de mercado e riscos de crédito, havendo sempre a possibilidade de oscilações superiores às estimativas utilizadas por esses sistemas, podendo ocasionar distanciamentos e perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou parcial do capital investido.

CAPÍTULO III DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 6º - O **FATOR WINNETOU FI RF** está sujeito, principalmente, aos seguintes tipos e fatores de riscos:

- I. **Risco de Contraparte:** Consiste no risco das contrapartes dos ativos financeiros que integram a carteira não cumprirem com suas obrigações por ocasião da liquidação das operações com o **FATOR WINNETOU FI RF**;
- II. **Risco de Crédito:** Os ativos e modalidades operacionais do **FATOR WINNETOU FI RF** estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe a possibilidade de atraso e do não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, **FATOR WINNETOU FI RF** poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;
- III. **Risco de Derivativos:** A distorção do preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, pode ocasionar no aumento da volatilidade do **FATOR WINNETOU FI RF**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas patrimoniais aos cotistas;
- IV. **Risco de Liquidez:** O **FATOR WINNETOU FI RF** poderá investir em ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do **FATOR WINNETOU FI RF** não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no Regulamento ou nos montantes solicitados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. Por fim, em vista da possibilidade

de aplicação em cotas de fundos de investimento e de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, o **FATOR WINNETOU FI RF** poderá conter um risco de descasamento em termos de liquidez entre os seus ativos e passivos. Isto ocorre, pois, os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento investidos pelo **FATOR WINNETOU FI RF** poderão apresentar como regra um prazo de pagamento de resgate superior ao do próprio **FATOR WINNETOU FI RF**;

- V. **Risco de Mercado:** O valor dos ativos que integram a carteira do **FATOR WINNETOU FI RF** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, podendo em caso de queda do valor dos ativos, fazer com que o patrimônio do **FATOR WINNETOU FI RF** seja afetado de forma negativa. A referida queda pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;
- VI. **Risco Decorrente da Concentração da Carteira:** O **FATOR WINNETOU FI RF** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do **FATOR WINNETOU FI RF**;
- VII. **Risco Legal (Órgão Regulador):** A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas; e
- VIII. **Risco Sistêmico:** A conjuntura econômica doméstica ou internacional pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do **FATOR WINNETOU FI RF**.

Artigo 7º - Além dos riscos constantes dos Incisos acima, o **FATOR WINNETOU FI RF** também está sujeito aos seguintes riscos adicionais, relacionados ao investimento em ativos de crédito privado:

- I. **Risco de Desenquadramento da Política de Investimento por conta de Rebaixamento de Rating:** Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos ativos de crédito privado e/ou o respectivo emissor poderá incorrer no desenquadramento do **FATOR WINNETOU FI RF**;
- II. **Risco de Rebaixamento de Rating:** Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos ativos de crédito privado e/ou

o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.

Artigo 8º - O ADMINISTRADOR controla os riscos de mercado, de liquidez e o risco proveniente do uso de derivativos por parte da **GESTORA**.

Parágrafo 1º - O risco de mercado é controlado através de métodos quantitativos simulados por softwares específicos, enquanto que os demais riscos são gerenciados através da utilização de ferramentas desenvolvidas internamente, dentro dos padrões e exigências da área de Risco e Compliance do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 2º - Para o monitoramento do risco de mercado, o Valor a Risco (“VaR”) do **FATOR WINNETOU FI RF** é calculado diariamente utilizando-se de técnicas estatísticas atuais de forma a estimar a perda financeira possível para um dia levando-se em conta a posição atual do **FATOR WINNETOU FI RF** e que o comportamento do mercado será semelhante ao que ocorreu no passado recente. Outra abordagem utilizada na aferição do risco da carteira do **FATOR WINNETOU FI RF** é o *Stress Test*, uma técnica que visa analisar o impacto na carteira do **FATOR WINNETOU FI RF** de variações extremas nos preços dos ativos e derivativos. Esta abordagem de análise tem por objetivo preservar o patrimônio do **FATOR WINNETOU FI RF** em situações de mercado consideradas atípicas, que embora difiram do padrão estatístico histórico, podem estar dentro do espectro de possibilidades consideradas pontuais pela Área de Risco e Compliance do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 3º - Os investimentos do **FATOR WINNETOU FI RF** estão sempre sujeitos a flutuações e riscos de mercado. Os sistemas de monitoramento de risco utilizados pelo **ADMINISTRADOR** são baseados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análises macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os ativos componentes da carteira do **FATOR WINNETOU FI RF** podem sofrer. O sistema visa assim monitorar e antecipar-se aos riscos a que a carteira do **FATOR WINNETOU FI RF** está sujeita, mas não pode eliminá-los.

Parágrafo 4º - Para o monitoramento do risco de liquidez do **FATOR WINNETOU FI RF** é utilizado pela Área de Risco e Compliance do **ADMINISTRADOR** um sistema proprietário. O sistema desenvolvido internamente contempla a captura de informações de negociação diária dos ativos no mercado e o cálculo de liquidez da carteira do **FATOR WINNETOU FI RF** em relação ao volume diário de negócios. Diariamente são calculados os percentuais do patrimônio líquido, que o **FATOR WINNETOU FI RF** consegue transformar em caixa até o prazo de liquidação de resgate do fundo a partir da zeragem de suas posições a mercado. Estes percentuais são calculados com base em estimativas de liquidação financeira para cada um dos

ativos da carteira do **FATOR WINNETOU FI RF**. As estimativas de liquidação são revisadas mensalmente com base nas informações do volume diário de negócio para cada classe de ativo.

Parágrafo 5º - Não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o **FATOR WINNETOU FI RF** atingirá seu objetivo de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores mencionados neste Regulamento. Desta forma, o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados pelo não alcance do objetivo de desempenho do **FATOR WINNETOU FI RF**, tampouco pela eventual depreciação de seus ativos que impliquem em perda parcial ou total dos recursos pelos cotistas.

Parágrafo 6º - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**, o fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O **FATOR WINNETOU FI RF** é administrado pelo **BANCO FATOR S.A.**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017 - 11º e 12º andares - Bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06, credenciado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 30/05/1997 através do Ato Declaratório nº 4.341, doravante abreviadamente designado **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º - O **ADMINISTRADOR** do **FATOR WINNETOU FI RF**, observadas as limitações da legislação pertinente, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FATOR WINNETOU FI RF** e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros e as modalidades operacionais que integrem a carteira, delegando à **GESTORA** a ação de comparecer e votar em Assembleias Gerais ou especiais.

Parágrafo 2º - A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR** ou por terceiros por ele contratados em nome do fundo, de acordo com política própria para a contratação de

prestadores de serviços, que contém os requisitos e diretrizes básicas para tal e que se encontra devidamente registrada no órgão autorregulador.

Parágrafo 3º - O **ADMINISTRADOR** e cada prestador de serviço contratado respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à legislação vigente, a este Regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 10 - A gestão da carteira do **FATOR WINNETOU FI RF** é atribuída à **FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017 - 11º andar - Bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.861.016/0001-51, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para exercer a atividade de administração de carteiras em 18/07/1997, através do Ato Declaratório nº 4.407, doravante abreviadamente designada **GESTORA**, permanecendo com o **ADMINISTRADOR** todas as responsabilidades legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo 1º - Os serviços de tesouraria, de controle, processamento e custódia de ativos financeiros do **FATOR WINNETOU FI RF** são contratados junto ao **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para exercer estas atividades através do Ato Declaratório nº 990 de 06/07/1989, doravante abreviadamente designado **CUSTODIANTE**, sem prejuízo das responsabilidades legais e regulamentares do **ADMINISTRADOR**, o qual poderá submeter a substituição do **CUSTODIANTE** à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo XI abaixo.

Parágrafo 2º - A **GESTORA** comparecerá e exercerá o direito de voto nas Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e extraordinárias (AGE) dos ativos e fundos de investimento em que o **FATOR WINNETOU FI RF** detenha participações, de acordo com política de exercício de direito de voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em Assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, e encontra-se disponível, em sua versão integral no sítio na rede mundial de computadores: www.fator.com.br.

Parágrafo 3º - O **ADMINISTRADOR** viabilizará à **GESTORA**, quando solicitado, o instrumento de mandato nos termos da legislação aplicável em vigor, a fim de que sejam atendidos os objetivos do Parágrafo supra.

Parágrafo 4º - Na ausência de manifestação da **GESTORA**, o exercício de voto e comparecimento em Assembleia será de responsabilidade do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 5º - Os serviços de auditoria serão contratados junto à **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, localizada à Rua José Guerra, 127 - Bairro Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA

Artigo 11 - O **FATOR WINNETOU FI RF** pagará taxa de administração correspondente ao percentual anual fixo de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco décimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FATOR WINNETOU FI RF**.

Parágrafo 1º - Essa remuneração será calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida no *caput* deste Artigo, será calculada e provisionada por dia útil como despesa do **FATOR WINNETOU FI RF** e paga mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Parágrafo 2º - A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços do **FATOR WINNETOU FI RF**, nas formas e prazos entre eles ajustados, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio **FATOR WINNETOU FI RF**, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º - Além da taxa de administração referida no *caput* deste Artigo, considerada como a taxa de administração mínima, poderão incidir ainda sobre o **FATOR WINNETOU FI RF**, caso o **FATOR WINNETOU FI RF** venha a investir seus recursos em cotas de fundos de investimento, as taxas de administração cobradas por tais fundos, podendo o **FATOR WINNETOU FI RF**, nessa hipótese, incorrer em uma taxa de administração correspondente a até 1,5% a.a. (um vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FATOR WINNETOU FI RF**, considerada como a taxa de administração máxima.

Parágrafo 4º - Incidirão ainda sobre o **FATOR WINNETOU FI RF** as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos de investimento junto aos quais o **FATOR WINNETOU FI RF** eventualmente aplique seus recursos.

Parágrafo 5º - Incidirá ainda sobre o **FATOR WINNETOU FI RF**, a taxa de custódia, cobrada mensalmente pelo **CUSTODIANTE**, no valor máximo correspondente a até

1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FATOR WINNETOU FI RF**, considerada como a taxa de custódia máxima.

Artigo 12 - O **FATOR WINNETOU FI RF** pagará ainda, a título de remuneração pelo resultado na gestão da carteira, uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento das cotas do **FATOR WINNETOU FI RF** que exceder a 100% (cem por cento) da variação das taxas dos certificados de depósito interfinanceiro - CDI, apurada de acordo com o Parágrafo 1º abaixo, já descontada a remuneração referida no Artigo anterior.

Parágrafo 1º - A taxa de performance será calculada e provisionada diariamente.

Parágrafo 2º - Na apuração da taxa de performance de que trata o *caput* deste Artigo, o número de cotas de cada cotista não será alterado, já que o valor da taxa de performance devido será deduzido diariamente do patrimônio líquido do **FATOR WINNETOU FI RF**.

Parágrafo 3º - O valor devido como taxa de performance será pago semestralmente, por períodos vencidos, ou no resgate de cotas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 4º - As datas base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Parágrafo 5º - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga será a data em que convertida. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo 6º - Para efeito do cálculo da taxa de performance, em cada data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance (linha d'água) em que houve o efetivo pagamento, considerando resultado positivo.

Parágrafo 7º - Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída no **FATOR WINNETOU FI RF**.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 13 - Entende-se por patrimônio líquido do **FATOR WINNETOU FI RF** a soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo 1º - Os rendimentos da carteira do **FATOR WINNETOU FI RF** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **FATOR WINNETOU FI RF** no dia em que disponibilizados ao **FATOR WINNETOU FI RF**.

Parágrafo 2º - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 14 - As cotas do **FATOR WINNETOU FI RF** correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo 1º - A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FATOR WINNETOU FI RF**.

Parágrafo 2º - É indispensável, por ocasião do ingresso do cotista no **FATOR WINNETOU FI RF**, a formalização e entrega de termo de adesão e ciência de risco, devidamente assinado, no qual o cotista:

- I. Ateste que teve acesso aos termos deste Regulamento, da Lâmina de Informações Essenciais e do Formulário de Informações Complementares; e
- II. Tem ciência:
 - a) Da inexistência de qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo;
 - b) De que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu **ADMINISTRADOR, GESTORA** e demais prestadores de serviços;
 - c) De que as estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo (“Termo de Adesão”); e
 - d) Dos fatores de risco relativos ao fundo.

Parágrafo 3º - Em caso de impossibilidade de o investidor entregar o Termo de Adesão original assinado no momento da aplicação, o Termo de Adesão poderá ser enviado por fax, devendo ser o original entregue em seguida, observado ainda o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 17.

Parágrafo 4º - A adesão de que tratam o Parágrafo 2º acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** para tanto.

Parágrafo 5º - Admite-se a transferência de cotas do **FATOR WINNETOU FI RF** apenas na hipótese de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo 6º - Os valores de movimentações do Fundo estão disponíveis na Lâmina de Informações Essenciais sobre o Fundo, disponível na página do ADMINISTRADOR na internet – www.fator.com.br/Administração de Recursos/Fundos de Investimento/Gestão FAR e/ou na página da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.gov.br.

Parágrafo 7º - As informações relativas ao horário para movimentação do Fundo estão disponíveis na página do ADMINISTRADOR na internet – www.fator.com.br/Administração de Recursos/Fundos de Investimento/Gestão FAR e/ou na página da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.gov.br.

Artigo 15 - As cotas do **FATOR WINNETOU FI RF** terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia útil imediatamente anterior atualizados, no tocante aos ativos de renda fixa, pelas taxas de mercado aplicáveis a esses ativos e apuradas no fechamento do dia útil imediatamente anterior, ou seja, a taxa de mercado do próprio título no dia anterior, aproximando o título um dia do seu vencimento.

Parágrafo 1º - Será considerado dia útil, para fim de emissão e/ou colocação de cotas, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 2º - Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos (D0) confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 3º - As aplicações em cotas do **FATOR WINNETOU FI RF** devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 4º - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FATOR WINNETOU FI RF**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 5º - O **FATOR WINNETOU FI RF** admite a realização de aplicações de forma conjunta. Os co-titulares serão considerados solidários perante o administrador e o próprio fundo, sendo certo que cada um, de per si, e sem anuência do outro, poderá exercer todos os direitos inerentes à condição de cotista. Fica, ainda, estipulado, que as aplicações deverão ser provenientes de conta-corrente bancária conjunta titulada por ambos os co-titulares, bem como os resgates só serão enviados para conta-corrente que ostente esta mesma característica.

CAPÍTULO VIII DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 16 - As cotas do **FATOR WINNETOU FI RF** não têm prazo de carência para efeito de resgate.

Parágrafo 1º - Será considerado dia útil, para fim de resgate, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 2º - Os pedidos de resgates de cotas do **FATOR WINNETOU FI RF** por cotistas que tenham enviado seus respectivos Termo de Adesão por fax no momento da aplicação, conforme descrito no Parágrafo 2º do Artigo 14, somente poderão ser efetuados após o recebimento pelo **ADMINISTRADOR**, em sua sede, do Termo de Adesão original, devidamente assinado pelo respectivo cotista e pelo co-titular, se for o caso.

Parágrafo 3º - Os valores de movimentações do Fundo estão disponíveis na Lâmina de Informações Essenciais sobre o Fundo, disponível na página do **ADMINISTRADOR** na internet – www.fator.com.br/Administração de Recursos/Fundos de Investimento/Gestão FAR e/ou na página da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.gov.br.

Parágrafo 4º - As informações relativas ao horário para movimentação do Fundo estão disponíveis na página do **ADMINISTRADOR** na internet – www.fator.com.br/Administração de Recursos/Fundos de Investimento/Gestão FAR e/ou na página da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.gov.br.

Artigo 17 - A data da conversão das cotas, ou seja, a data da apuração do valor das cotas para fim de pagamento dos resgates será no vigésimo dia (D+20) corrido do recebimento do pedido de resgate pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º - O pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão (D+1).

Parágrafo 2º - Os resgates de cotas do **FATOR WINNETOU FI RF** devem ser efetuados em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 3º - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FATOR WINNETOU FI RF**, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FATOR WINNETOU FI RF** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FATOR WINNETOU FI RF** para a realização de resgates, observado o disposto na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18 - As demonstrações financeiras do **FATOR WINNETOU FI RF** serão auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 19 - O exercício social do **FATOR WINNETOU FI RF** tem duração de 01 (um) ano, sendo o seu encerramento em 31 de março.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 20 - O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência, canal eletrônico ou através da rede mundial de computadores a todos os cotistas e de comunicação através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira.

Parágrafo 1º - O **FATOR WINNETOU FI RF** utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, no endereço eletrônico do

ADMINISTRADOR, disponível no Formulário de Informações Complementares do **FATOR WINNETOU FI RF** ou outra forma de disponibilização, nos termos da legislação vigente, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e comunicados das Assembleias Gerais. O cotista que desejar receber por meio físico qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira, precisa notificar o **ADMINISTRADOR** através do Termo de Adesão do **FATOR WINNETOU FI RF**.

Parágrafo 2º - O cotista que desejar receber por meio físico qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira, precisa notificar o **ADMINISTRADOR** através do Termo de Adesão do **FATOR WINNETOU FI RF**.

Artigo 21 - O **ADMINISTRADOR** do **FATOR WINNETOU FI RF** está obrigado a:

- I. Disponibilizar o material de divulgação, quando necessário e nos termos da legislação em vigor, contendo as principais informações e características do fundo para os futuros cotistas antes de seu ingresso no fundo;
- II. Disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do Artigo 59 da ICVM 555/14 com a redação dada pelas alterações posteriores no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;
- III. Disponibilizar, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **FATOR WINNETOU FI RF**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação pelos meios estabelecidos no Artigo 33 deste Regulamento;
- IV. Disponibilizar a Lâmina de Informações Essenciais e o Formulário de Informações Complementares aos cotistas do Fundo, nos termos do Artigo 41 da ICVM 555/14;
- V. Divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FATOR WINNETOU FI RF**;
- VI. Divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, o material de divulgação atualizado, quando necessário e nos termos da legislação em vigor;
- VII. Remeter aos cotistas dos fundos a demonstração de desempenho do fundo até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

VIII. Remeter mensalmente aos cotistas o extrato de conta contendo:

- a) Data de emissão do extrato da conta;
- b) Nome do cotista;
- c) Nome do **FATOR WINNETOU FI RF** e o número de seu registro no CNPJ;
- d) Nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
- e) O telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista;
- f) Rentabilidade do **FATOR WINNETOU FI RF** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; e
- g) Saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo.

Parágrafo 1º - O demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das operações em curso, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira por um prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, com base em fundamentação aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 2º - Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado no Inciso VIII acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

Parágrafo 3º - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira do **FATOR WINNETOU FI RF** referido no Inciso III acima venham a ser disponibilizadas a qualquer dos cotistas em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo 4º - Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue informações referentes à composição da carteira do **FATOR WINNETOU FI RF** a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária à referida divulgação, órgãos reguladores, autorreguladores ou entidades de classe a que associado, em periodicidade inferior àquela estabelecida no Inciso III acima, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo 5º - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no Inciso III acima deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos

financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por empresas a eles ligadas.

Parágrafo 6º - O **ADMINISTRADOR** colocará as demonstrações financeiras do **FATOR WINNETOU FI RF** à disposição de qualquer interessado que as solicitar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. A alteração da política de investimento do **FATOR WINNETOU FI RF**;
- II. A alteração deste Regulamento;
- III. A alteração do prazo de duração do fundo;
- IV. A demonstração contábil apresentada pelo **ADMINISTRADOR**;
- V. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FATOR WINNETOU FI RF**;
- VI. A substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FATOR WINNETOU FI RF**; e
- VII. O aumento das taxas de remuneração.

Parágrafo Único - O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FATOR WINNETOU FI RF**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo o **ADMINISTRADOR** encaminhar correspondência ao cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 23 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista ou por eles acessados por meio de canal eletrônico do **ADMINISTRADOR**, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da ICVM 555/14 ou por meio físico, quando expressamente solicitado pelo cotista no momento da assinatura no Termo de Adesão do Fundo.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 3º - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, forma, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo 5º - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 24 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FATOR WINNETOU FI RF**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - Caso ocorram divergências relevantes entre os valores apresentados na demonstração de desempenho e aqueles que teriam sido calculados para o mesmo período com base nas demonstrações contábeis auditadas, o administrador enviará uma demonstração retificadora aos cotistas em até 15 (quinze) dias úteis da remessa do parecer dos auditores independentes para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 25 - Além da Assembleia prevista no Artigo anterior, o **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FATOR WINNETOU FI RF** ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e de cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30

(trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 26 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do **FATOR WINNETOU FI RF** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia, observado o disposto no Regulamento.

Artigo 27 - Todas as deliberações da Assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Artigo 28 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do **FATOR WINNETOU FI RF** o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, seus sócios, diretores, funcionários e os prestadores de serviços do **FATOR WINNETOU FI RF**, seus sócios, diretores e funcionários, salvo na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas.

Artigo 29 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tanto o extrato de conta que for enviado mensalmente.

Parágrafo Único - Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte.

CAPÍTULO XII DOS ENCARGOS

Artigo 30 - Constituirão encargos do **FATOR WINNETOU FI RF**, além da remuneração de que trata o Capítulo V deste Regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- I. Despesas com correspondência de interesse do **FATOR WINNETOU FI RF**, inclusive comunicações aos cotistas;

- II. Despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- III. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos financeiros;
- IV. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na legislação em vigor;
- V. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FATOR WINNETOU FI RF** pela **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias Gerais das companhias nas quais o **FATOR WINNETOU FI RF** detenha participação;
- VI. Emolumentos e comissões pagas por operações do **FATOR WINNETOU FI RF**;
- VII. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FATOR WINNETOU FI RF**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FATOR WINNETOU FI RF**, se for o caso;
- VIII. Honorários e despesas do auditor independente;
- IX. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; e
- X. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FATOR WINNETOU FI RF**.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FATOR WINNETOU FI RF**, correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

CAPÍTULO XIII DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 31 - O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, ao aplicar o disposto no Regulamento no tocante à política de investimento do **FATOR WINNETOU FI RF**, assumem o compromisso de perseguir o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, na forma da legislação em vigor. Neste sentido, os rendimentos auferidos pelos cotistas com as aplicações no **FATOR WINNETOU FI RF** estarão sujeitos à retenção, no último dia útil dos semestres encerrados em maio e novembro de cada ano, do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), bem como à alíquota complementar,

se for o caso, de forma que, deduzido o imposto retido semestralmente, a alíquota incidente sobre os rendimentos auferidos pelos cotistas com as aplicações no **FATOR WINNETOU FI RF** acompanhe os seguintes parâmetros, conforme o prazo das respectivas aplicações:

- I. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- II. 20,0% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- IV. 15,0% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo 1º - O disposto neste item não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor, tais como investidores institucionais. Os investimentos realizados pelo **FATOR WINNETOU FI RF** não estão sujeitos a tributação de qualquer espécie.

Parágrafo 2º - Os rendimentos auferidos com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras - IOF, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - O **ADMINISTRADOR** manterá em funcionamento serviço de atendimento aos cotistas nos dias úteis, das 10h00min às 18h00min horas, na sua sede social na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 11º e 12º andares - Bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, ou através do telefone (11) 3049-9135, ou através do endereço eletrônico fundosfator@fator.com.br.

Parágrafo Único - Caberá ao serviço de atendimento aos cotistas descrito no *caput* a prestação de informações sobre resultados do fundo em exercícios anteriores assim como outras informações relevantes referentes a exercícios anteriores tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos elaborados ou divulgados.

Artigo 33 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FATOR WINNETOU FI RF** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

Administrador do Fundo